



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 6:701, fixando o dia 8 de Agosto de 1920 para a eleição suplementar de Senador pelo distrito de Santarém, e transferindo para o mesmo dia a eleição suplementar de Deputado pelo círculo n.º 25 (Santarém) designada para o dia 11 de Julho pelo decreto n.º 6:654.

Decreto n.º 6:702, fixando o dia 8 de Agosto para as eleições das Juntas de Freguesia de Touredo (Salvador) e S. João de Vila Chã, do concelho de Ponte da Barca.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 6:703, estabelecendo o limite mínimo do preço de venda por cada exemplar e por assinatura de todos os jornais portugueses, e as multas a aplicar aos contraventores.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 6:704, abrindo um crédito especial para despesas da comissão parlamentar de inquérito ao Ministério das Colónias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:705, transferindo diversas verbas do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920.

Ministério do Trabalho:

Rectificações ao regulamento dos serviços internos do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, aprovado pelo decreto n.º 6:630, de 21 de Maio de 1920.

Portarias n.ºs 2:340 e 2:341, autorizando a Companhia de Resseguros A Portucalense, com sede em Lisboa, a aceitar resseguros de vida e a reformar os seus estatutos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 6:701

Achando-se vago um lugar de Senador pelo distrito de Santarém, por virtude do falecimento do Senador António Maria Baptista: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 8 do próximo mês de Agosto para a eleição suplementar de Senador, em preenchimento da aludida vaga; e convindo que a eleição suplementar de Deputado pelo círculo n.º 25 (Santarém), em preenchimento da vaga aberta pela renúncia do Deputado Amílcar da Silva Ramada Curto, fixada para o dia 11 de Julho próximo, por decreto n.º 6:654, de 2 do corrente mês, tenha lugar no dia acima designado, outrossim hei por bem decretar a transferência desta última eleição para o mencionado dia 8 do próximo mês de Agosto, ficando dêste modo anulado e considerado de nenhum efeito na parte respectiva o mencionado decreto n.º 6:654.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido o faça

executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Pedroso de Lima*.

Decreto n.º 6:702

Não tendo sido conhecidos, por motivos imprevistos, os resultados das eleições das Juntas de Freguesia de Touredo (Salvador) e S. João de Vila Chã, do concelho de Ponte da Barca, distrito de Viana do Castelo, realizadas em Julho do ano passado: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 8 do próximo mês de Agosto para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Pedroso de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Decreto n.º 6:703

Considerando que a Imprensa atravessa uma grave crise originada na elevação dos preços de papel, material tipográfico e outro, além da elevação de vencimentos ao pessoal, o que dificulta a sua elevada função social;

Considerando que, enquanto se não atenuarem as despesas que é obrigada a fazer, difícil se torna a sua existência, se não forem tomadas medidas que a habilitem a prover aos pesados encargos a que está sujeita;

Considerando que a Imprensa representa, nas sociedades bem organizadas, uma função tradutora das várias correntes de opinião e de vulgarização doutrinária, cuja falta representaria grande prejuízo para a colectividade, convindo, por isso, facilitar-lhe a necessária existência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, o baseado na autorização concedida ao Governo pela lei n.º 933, de 9 de Fevereiro do ano corrente:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Justiça e dos Cultos e do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É estabelecido o limite mínimo de \$05 por cada exemplar para o preço de venda de todos os jornais portugueses; e bem assim o limite mínimo, para as assinaturas de todos os jornais, respectivamente, de 1\$50 por mês, 4\$50 por trimestre, 9\$ por semestre e 18\$ por ano.

Art. 2.º As contravenções à prescrição estabelecida no artigo anterior serão punidas pela forma seguinte:

Pela primeira vez com a multa de 50\$;

Pela segunda vez com a multa de 100\$;
 Pela terceira vez com a suspensão da publicação por três dias;
 Pela quarta vez com a suspensão.
 Art. 3.º O presente decreto entra em vigor no dia 1 de Julho próximo.
 Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.
 Os Ministros da Justiça e dos Cultos e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam publicar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920.—
 ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Ramos Preto — Anibal Lúcio de Azevedo.

dido o façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920.—
 ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Ramos Preto — João Pedroso de Lima — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Anibal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:704

Com fundamentò no artigo 3.º da lei n.º 916, de 9 de Dezembro de 1919, hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, tendo ouvido o Conselho de Ministros e nos termos do n.º 1.º do artigo 34.º da carta do lei de 9 de Setembro de 1908, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 1.000\$, a inscrever na despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, proposto para o corrente ano económico de 1919-1920, constituindo o artigo 5.º do capítulo único, sob a rubrica de «Despesas da comissão parlamentar de inquérito ao Ministério das Colónias».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro da Justiça e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:705

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes artigos do orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1919-1920, e verificando-se a existência de disponibilidades em outros artigos dentro do mesmo capítulo: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, e nos termos do n.º 5.º, do artigo 25.º, da lei de 9 de Setembro de 1908, decretar que sejam transferidas as verbas constantes do mapa junto a este decreto e que dêle faz parte.

O presente decreto será publicado no *Diário do Governo* imediatamente depois de registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1920.—
 ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — José Ramos Preto — João Pedroso de Lima — Francisco de Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Anibal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luís Ricardo.

Mapa das transferências de verbas efectuadas no orçamento da despesa do Ministério da Instrução Pública, para o ano económico de 1919-1920, a que se refere o decreto desta data:

Designação das verbas a transferir Despesa ordinária				Designação das verbas transferidas Despesa ordinária				
Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	Capítulos	Artigos	Designação da despesa	Importâncias	
3.º		Instrução primária e normal		3.º		Instrução primária e normal		
		Fiscalização do ensino primário					Despesas diversas do ensino primário	
	9.º	Abonos variáveis	10.000,500		23.º	Abonos variáveis.	10.000,500	
		Escola Normal Primária de Lisboa				Escola Normal Primária de Lisboa		
12.º	Pessoal do quadro	2.500,500	13.º	Abonos variáveis.	2.500,500			
	Escolas móveis			Escolas móveis				
19.º	Pessoal	1.800,500	20.º	Abonos variáveis.	1.800,500			
7.º		Estabelecimentos e serviços especiais de instrução		7.º		Estabelecimentos e serviços especiais de instrução		
		Imprensa da Universidade de Coimbra				Imprensa da Universidade de Coimbra		
67.º	Pessoal do quadro	920,500		68.º	Férias	920,500		
		15.220,500				15.220,500		

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1920.— O Ministro da Instrução Pública, *Vasco Borges*.